



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 095, de 11 de Junho do 2013.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do cartão alimentação dos servidores públicos, e dá outras providências”.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta lei confere reajuste para o cartão alimentação concedido aos servidores públicos do Município, contemplados na forma da Lei n.º 59, de 21 de junho de 2011.

§ 1º O valor do repasse mensal a ser realizado pelo Poder Executivo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por titular do cartão alimentação, sendo reajustado anualmente pela variação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à existência de recursos disponíveis para tal finalidade.

Artigo 2º- Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos servidores municipais contratados temporariamente, bem como aos ocupantes de cargos em comissão, excluídos os autônomos, eventuais ou quaisquer outros que não especificados na primeira parte deste artigo.

Artigo 3º- O cartão alimentação concedido em decorrência desta Lei não tem natureza salarial ou remuneratória, possuindo caráter eminentemente indenizatório, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

Parágrafo único Da mesma forma como constante no caput deste artigo, o cartão alimentação concedido em decorrência desta Lei não será computado para efeito de cálculo do 13º salário, férias e fundo de garantia.

Artigo 4º- O Cartão Alimentação concedido em decorrência desta Lei será custeado:

I – pelo servidor, na parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu valor, descontados em folha de pagamento;

II – pelo Município, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 11 DE JUNHO DE 2013.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de junho de 2013.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 11 de junho de 2013.


SILVIO ROMERO GESUALDI CHAVES
Secretário de Administração